

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL

**DECRETO Nº 7.509, DE 05 DE MARÇO DE 1997.**  
(Disciplina o funcionamento do AMBULATÓRIO DO  
TRABALHADOR e dá outras providências)

**HUMBERTO DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - O Ambulatório do Trabalhador, criado pela Lei Municipal nº 3.730, de 10 de março de 1994, contará, para seu adequado funcionamento, com:

I - GERENTE DE SAÚDE DO TRABALHO, subordinado, diretamente, à autoridade municipal competente responsável pelo Setor de Vigilância Sanitária;

II - EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM AMBIENTE DO TRABALHO, composta dos seguintes profissionais:

a - 01 (um) Médico com formação e habilitação em MEDICINA DO TRABALHO;

b - 01 (um) Enfermeiro com formação e habilitação em ENFERMAGEM DO TRABALHO;

c - 01 (um) Engenheiro com formação e habilitação em SEGURANÇA DO TRABALHO.

III - EQUIPE DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, composta dos seguintes profissionais:

a - 01 (um) Fonoaudiólogo;

b - 01 (um) Psicólogo;

c - 01 (um) Assistente Social;

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente item são de responsabilidade do Município.

d - 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho;

e - 01 (um) Digitador;

f - 01 (um) Escrivário.

§ 1º - O serviço de que trata o inciso I, deste artigo, será prestado por profissional de nível superior que componha a EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM AMBIENTE DO TRABALHO, por indicação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - À equipe de que trata o inciso II, deste artigo, compete exercer as atividades provenientes do Decreto nº nº 7.401, de 06 de dezembro de 1996, artigo 1º, inciso V.

§ 3º - Para a realização das atividades de que trata o inciso III, retro, preferencialmente deverão ser utilizados os profissionais já em atividade no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, até que a demanda de atendimento justifique a criação e ou a realização de Concurso Público para preenchimento de cargos.

**Artigo 2º** - As ações do AMBULATÓRIO DO TRABALHADOR seguirão as orientações estabelecidas pela Lei Municipal nº 3730, de 10 de março de 1994, atuando, complementarmente, como um Programa de Saúde do Município.

Parágrafo único - O Ambulatório do Trabalhador objetiva atingir o estabelecido na Lei Federal nº 8.080/90 - Capítulo I, § 3º, que define a "Saúde do Trabalhador" como um conjunto de atividades que se destina, através de ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, à promoção e proteção à saúde dos trabalhadores, assim como visa a recuperação e reabilitação dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

**Artigo 3º** - O Ambulatório objetiva, ainda, desenvolver o Programa de Saúde do Trabalhador, de abrangência Municipal, através de ações articuladas de assistência direta ao trabalhador e de vigilância sanitária dos ambientes e condições de trabalho, além do levantamento de dados do parque industrial para a formulação do mapa de risco e melhor adequação das ações preventivas, inclusive desenvolvendo e implantando ações educativas, proporcionando o envolvimento da classe trabalhadora nas ações em "Saúde do Trabalho" através da divulgação das mesmas, além do treinamento das equipes para desenvolvimento das ações em Vigilância Sanitária no ambiente da mesma, além do treinamento das equipes para desenvolvimento das ações em Vigilância Sanitária nos ambientes de trabalho, culminando com a criação de mecanismos de divulgação das atividades desenvolvidas no Ambulatório do Trabalhador.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de março de 1997.



**HUMBERTO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal



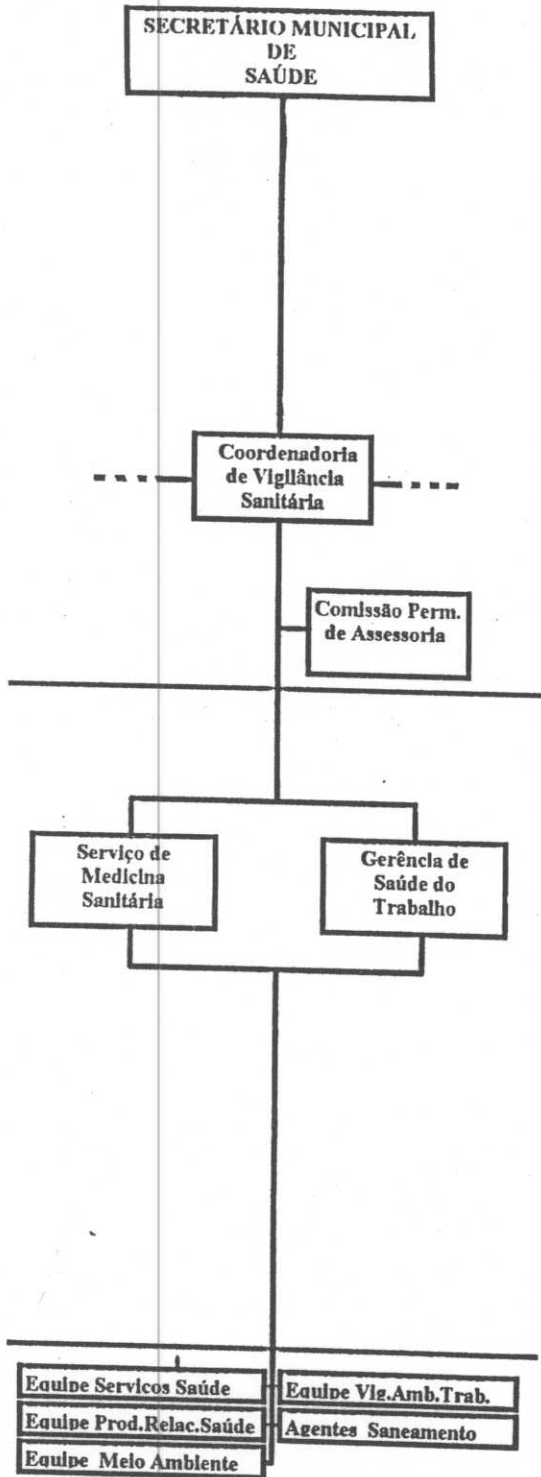
**RUBENS CENCI MOTTA**  
Secretário Municipal de Saúde

**JOÃO CARLOS CARCANHOLO**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



**LEILA REGINA PISELLI ROSSIN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa



SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE  
SAÚDE

Coordenadoria  
de Vigilância  
Sanitária

Comissão Perm.  
de Assessoria

Serviço de  
Medicina  
Sanitária

Gerência de  
Saúde do  
Trabalho

Equipe Serviços Saúde  
Equipe Prod.Relac.Saúde  
Equipe Meio Ambiente

Equipe Vig.Amb.Trab.  
Agentes Saneamento